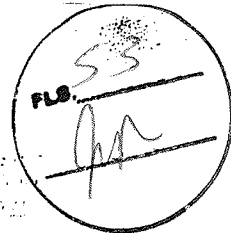




ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ - 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 019/2026
Procedimento nº 003/2026
Modalidade: Dispensa Eletrônica

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, EM CONFORMIDADE COM A RDC Nº 222/2018 DA ANVISA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ - PI. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendida aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos grupos A, B e E, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, visando atender às necessidades do Município De Bonfim Do Piauí - PI, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. Consta nos autos minuta de Aviso de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ - 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000



jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

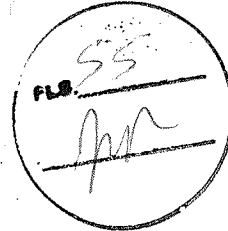
7. No caso em comento, busca-se a contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Piauí. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. É importante salientar que os autos contêm todos os documentos necessários para o procedimento, inclusive a estimativa de despesas para o processo, conforme o artigo 72, II, da Lei nº. 14.133/21, bem como o artigo 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Dessa forma, de acordo com o comando legal que determina a verificação de recursos financeiros antes da contratação, consta nos autos que há uma previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000



10. Diante do que foi apresentado, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive apresentando a minuta do Aviso de Contratação Direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com base no artigo 75, II, da Lei Considerando, assim, o prosseguimento regular do processo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Bonfim do Piauí - PI, em 30 de março de 2026.

LUIS VITOR SOUSA Assinado de forma digital
SANTOS:025520313 por LUIS VITOR SOUSA
66 SANTOS:02552031366

Luís Vitor Sousa Santos
Advogado
OAB/PI nº 12.002